



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 012/2013

Florianópolis, 07 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.042 a 3.078 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A minuta incorpora a legislação tributária catarinense as deliberações da 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Tributária – CONFAZ, conforme detalhamento a abaixo:

3. As Alterações 3.042 e 3.043, nos termos do Convênio ICMS 96/12, insere, dentre os bens de capital beneficiados com a redução da tributação pelo ICMS, novos produtos na lista constante do RICMS/SC.

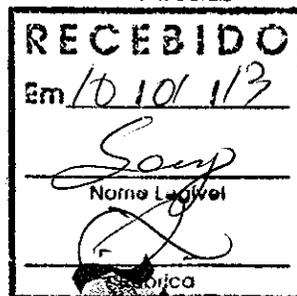
4. As Alterações 3.044, 3.045, 3.046, 3.047, 3.050, 3.051, 3.052, 3.053, 3.054, 3.055, 3.056, 3.057, 3.059, 3.060, 3.061, 3.062, 3.063, 3.064, 3.065, 3.066, 3.067, 3.068, 3.069, 3.071, 3.072 e 3.073 inserem, no RICMS/SC, novos prazos de vigência para diversos benefícios fiscais anteriormente concedidos pelo CONFAZ, consoante prorrogações determinadas pelo Convênio ICMS 101/12.

5. As Alterações 3.048 e 3.049, em atenção ao disposto no Convênio ICMS 87/12, atualizam a denominação de instituto de pesquisa beneficiado com isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, instrumentos e artigos de laboratório utilizados nas suas atividades específicas de estudo e pesquisa.

6. A Alteração 3.058, conforme Convênio ICMS 95/12, reduz para 4% a tributação de veículos militares, carro blindado e carro de combate, veículos, simuladores de veículos militares e tratores utilizados pelo Exército Brasileiro.

7. A Alteração 3.070 inclui, dentre os benefícios previstos para as empresas instaladas em Zona de Processamento de Exportação, a isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido na aquisição de bens para o ativo imobilizado e as prestações de serviços de transporte relativo ao transporte dos bens, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 97/12.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. As Alterações 3.074, 3.075 e 3.076 tratam da repartição do ICMS nas operações de faturamento direto de veículos ao consumidor final promovidas pelas montadoras, na forma dos Convênios ICMS 31/12 e 98/12.
9. A Alteração 3.077, conforme consta do Ajuste SINIEF 10/12, estabelece as regras para que o contribuinte informe o montante do imposto dispensado sempre que a norma instituidora do benefício fiscal – isenção, redução da base de cálculo ou outro - condicione a fruição do benefício à prestação dessa informação.
10. A Alteração 3.078 promove aperfeiçoamentos nas regras de utilização da Escrituração Fiscal Digital – EFD, especificamente no que diz respeito ao prazo para a retificação da escrituração, na forma estabelecida no Ajuste SINIEF 11/12.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

